



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025-LE, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**COMISSÕES: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 7 DE MAIO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR DESMEMBRAMENTOS CONSOLIDADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Para relatoria do presente parecer o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final passa a fazer o relatório e emitir seu voto.

## **I - RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 152/2025, visando aperfeiçoar os procedimentos de regularização de desmembramentos consolidados no Município de Campo Novo do Parecis, especialmente quanto aos meios de comprovação da consolidação fática e à adequação de requisitos formais.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se favoravelmente à tramitação do projeto, por não identificar vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. As demais comissões temáticas também analisaram a matéria no âmbito de suas competências específicas.

É o relatório necessário.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do *caput* do art. 80 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão pronunciar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, bem como, conforme o § 3º do mesmo dispositivo, analisar o mérito da matéria sob os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Analisando detidamente o Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, verifica-se que a proposição observa a competência legislativa municipal, encontra respaldo no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e na Lei Orgânica Municipal, não apresentando vícios formais de iniciativa ou afronta a normas constitucionais.

Do ponto de vista da legalidade, o projeto limita-se a aperfeiçoar norma já vigente, conferindo maior efetividade à política municipal de regularização fundiária, sem criar direitos incompatíveis com a legislação federal ou estadual, tampouco violar princípios da administração pública.

Quanto à técnica legislativa, a redação apresenta-se clara, objetiva e adequada, utilizando corretamente a técnica de alteração legislativa, com revogação expressa de dispositivos e inclusão de novos comandos normativos, preservando a coerência e a harmonia do ordenamento jurídico municipal.


Dessa forma, não se verifica qualquer óbice jurídico à aprovação da matéria.

### III - VOTO DA COMISSÃO:

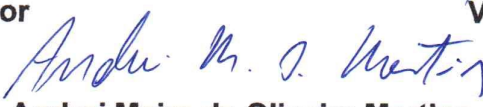
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida com seus pares, após análise da matéria, acompanha o voto do relator, decidindo emitir PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO À APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2025

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
**Beito Machadinho**  
Presidente - Relator

  
**Djonathan Rafael Zamparoni Baioto**  
Vice-Presidente

  
**Andrei Meira de Oliveira Martins**  
Membro